



**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 08 DE JULHO DE 2014.**

**REGULAMENTA O USO DAS INSTALAÇÕES  
PORTUÁRIAS DEFINIDAS PELA  
RETROÁREA E BERÇOS DO CAIS  
PÚBLICO, SITUADAS NA ÁREA DO PORTO  
ORGANIZADO, DESTINADAS À  
MOVIMENTAÇÃO  
(EMBARQUE/DESEMBARQUE) E  
ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES,  
CARGAS UNITIZADAS E VEÍCULOS.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513;

**CONSIDERANDO** que por força do Convênio de Delegação n. 008/97, firmado entre a UNIÃO, representada naquele ato pelo Ministério dos Transportes e Município de Itajaí, que delegou a administração do Porto de Itajaí, a Autoridade Portuária deve abster-se da operação portuária;

**CONSIDERANDO** as competências da Administração do Porto Organizado definidas pelo art. 17, §1º, III e IV da Lei n. 12.815 de 5 de junho de 2013 para “*III - pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente; IV - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;*”

**CONSIDERANDO**, também, as competências da Administração do Porto Organizado relacionadas a fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

**CONSIDERANDO** a necessidade de possibilitar uma melhor utilização do ativo portuário reconstruído (berços 3 – três – e 4 – quatro – e da retroárea do Porto de Itajaí/SC) e bem assim dos recursos públicos empregados;

**CONSIDERANDO** que de acordo com avaliação pela Comunidade Portuária quanto ao momento adequado, de maneira a não gerar descontinuidade operacional do Porto de Itajaí, há necessidade de melhor utilização de serviços nos berços três e quatro e retroárea adjacente;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública/Autoridade Portuária deve buscar incessantemente o princípio constitucional da eficiência, neste caso práticas que visem o aumento do desempenho operacional e a melhoria da qualidade dos serviços portuários e bem assim, intensificar a utilização das instalações portuárias com o propósito de aperfeiçoar receitas, conforme preceitua o art. 3º, §3º, inc. I, da Resolução n. 055-ANTAQ;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de fortalecimento econômico e financeiro das unidades portuárias, capitalizando, desse modo, a Administração do Porto de Itajaí.

**CONSIDERANDO** que a área pública do Porto de Itajaí passa por sério desequilíbrio econômico financeiro entre as atuais receita e despesa pública, em especial pelo constante avanço da despesa com pessoal e pela manutenção infraestrutura pública do porto – situação que exige medidas administrativas urgentes para minimizar tal desequilíbrio;

**CONSIDERANDO** que as novas outorgas no âmbito do Porto de Itajaí serão levadas a efeito tão somente no IV lote das concessões prospectadas pelo órgão concedente, o Governo Federal, o que não há previsão concreta de realização, dada a discussão sobre as modelagens das concessões ora em curso no TCU;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com art. 26, I, II e VII da Lei n. 12.815 de 5 de junho de 2013, “*o operador portuário responderá perante: I - a*

*administração do porto pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a administração do porto seja titular, que se encontre a seu serviço ou sob sua guarda; II - o proprietário ou consignatário da mercadoria pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas; VII - a autoridade aduaneira pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área onde se encontram depositadas ou devam transitar.”*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disponibilizar e ordenar o uso das áreas públicas aos operadores portuários pré-qualificados do Porto de Itajaí que atenderem aos requisitos previstos nesta Resolução o uso e exploração das instalações portuárias definidas pela retroárea e berços do cais público, situadas na área do Porto Organizado, destinadas à movimentação (embarque/desembarque) e armazenagem de contêineres, cargas unitizadas e veículos.

**Art. 2º.** Os requisitos a serem comprovadamente atendidos pelos operadores pré-qualificados por Autoridade Portuária do Porto de Itajai, interessados na utilização da área consistem em:

- I. O pedido de Aparelhamento, através de, no mínimo, 03 (três) equipamentos para movimentação de contêineres do tipo Reach Stacker com capacidade de empilhamento em altura de no mínimo 05 (cinco) contêineres (cinco contêineres de alto);
- II. Deter contratos com os armadores, assegurando um volume de cargas anual e sendo os mesmos operadores portuários no Porto de Itajaí;
- III. Ter sistema informatizado compatível com o sistema da SPI para transmissão de dados operacionais e que atenda as exigências da Receita Federal do Brasil;



- IV. Demonstrar e manter, por todo o período, vínculo com técnico de segurança do trabalho para supervisionar plano de manejo da área descrito em procedimento operacional de serviço aprovado pela SPI;
- V. Ter firmado seguro de operador portuário que inclua responsabilidade civil de fiel depositário, com cobertura mínima de \$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por evento, renovando-o sempre que necessário.
- VI. Comprovar e manter, por todo o período, situação regular junto ao OGMO, em especial a ausência de débitos de qualquer natureza com a referida entidade.

**Art. 3º.** Os interessados que atenderem aos requisitos do **Art. 2º** desta Resolução deverão formalizar o interesse de utilização, momento em que assumirão total responsabilidade civil, ambiental, criminal e trabalhista, perante os usuários e a Autoridade Portuária.

§1º A responsabilidade dos operadores também se estende ao cumprimento de toda a legislação e exigências da Receita Federal do Brasil e demais órgãos intervenientes.

§2º Deverá ser comprovada pelos operadores portuários interessados a realização e contratação de apólice de seguro da área, nos termos definidos no inciso VI do **Art. 2º**, devendo estar previsto que a Superintendência do Porto de Itajaí figurará na qualidade de cossegurada.

**Art. 4º.** A Superintendência será remunerada pelos operadores portuários que formalizarem interesse e que cumprirem todos os requisitos necessários em utilizar a área através de remuneração fixa mensal, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), correspondente:

- I. À movimentação de até 20.000 (vinte mil) contêineres em Recinto Público, para pagamento de todos os valores relativos à Tabela III da





SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

- Tarifa Portuária – UTILIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA TERRESTRE DO PORTO PÚBLICO –, equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II. À movimentação de até 10.000 (dez mil) unidades cheias em Recinto Público advindas das operações de descarga de acordo com a Tabela V da Tarifa Portuária – SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM –, equivalente a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Itajaí, 08 de julho de 2014.

  
**Antonio Ayres dos Santos Junior**  
Superintendente do Porto de Itajaí